

RESOLUÇÃO N.º 298/2015

EMENTA: Regulamenta a política de estágio curricular – obrigatório e não obrigatório – para os estudantes de cursos de graduação da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005647/2015-23, e

CONSIDERANDO a oportunidade de complementar o Regulamento dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a política de estágio curricular – obrigatório e não obrigatório – para os estudantes de cursos de graduação da UFF, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio também estão incluídas no âmbito das ações de inclusão social dos estudantes;

CONSIDERANDO as especificidades para o exercício do estágio curricular previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como a Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários na administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a política de estágio curricular – obrigatório e não obrigatório – para os estudantes dos cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - Estágio é uma atividade de natureza acadêmica que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo profissional, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, podendo ser de duas modalidades, conforme sua vinculação com o curso de graduação, determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.:

I) Estágio Curricular Obrigatório;

II) Estágio Curricular Não Obrigatório.

§1º - O **Estágio Curricular Obrigatório** é aquele previsto no projeto pedagógico e no currículo do curso, constituindo-se como componente curricular **obrigatório e indispensável** para integralização curricular e formação profissional;

§2º - O **Estágio Curricular Não Obrigatório** é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, constituindo-se como componente curricular que integraliza a carga horária optativa ou complementar, desenvolvido como **atividade complementar** à formação profissional.

Art. 3º- As atividades de estágio estarão regularizadas, ainda, mediante o envolvimento, orientação e acompanhamento dos seguintes elementos:

I – orientador de estágio; e

II – supervisor de campo.

§ 1º - O orientador do estágio é o docente da UFF responsável pela orientação, avaliação e acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização da atividade.

§ 2º - O supervisor de campo é o profissional lotado no local de realização do estágio, com formação na área do estudante, que será responsável pelo acompanhamento do mesmo no decorrer do desenvolvimento da atividade.

Art. 4º - Cada Colegiado de Curso pode estabelecer condições adicionais para a realização das atividades de estágio no âmbito do respectivo curso de graduação, considerando as especificidades da área de formação acadêmica e profissional, bem como a conjuntura social, política e econômica do país para a inclusão do estudante.

Parágrafo único – Casos excepcionais poderão ser analisados, avaliados e encaminhados pela Pró-Reitoria de Graduação, conforme a pertinência dos mesmos.

Art. 5º - O Coordenador do Curso de Graduação poderá indicar um docente do quadro efetivo como responsável pela coordenação das atividades acadêmicas e de gestão dos assuntos relativos a estágio no âmbito do respectivo curso, a ser denominado Coordenador de Estágio, que também atuará como interlocutor junto às instâncias pertinentes, internas e externas à UFF.

Art. 6º. O estágio de estudantes de graduação da UFF pode ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, e na própria UFF, sob a responsabilidade e coordenação desta.

§ 1º - Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, faz-se necessária a formalização de um instrumento convenial específico, a ser firmado diretamente com a UFF ou com agentes de integração com ela conveniados;

§2º - A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado é oficializada mediante a assinatura de termo de compromisso, celebrado entre o estudante, a parte concedente e a UFF, e o estabelecimento de um plano de atividades para o estagiário.

a) Cabe à Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado representar a UFF na assinatura do termo de compromisso;

b) Cabe ao orientador de estágio do estudante representar a UFF na definição do plano de atividades do estagiário junto à parte concedente do estágio

§3º - As atividades de estágio no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas da UFF compõem o Programa de Estágio Interno da UFF, que será objeto de documentação específica.

§4º - Outras atividades, como participação em projetos de pesquisa e extensão, poderão ser admitidas como estágio, desde que esta possibilidade esteja prevista no projeto pedagógico do curso ou outras normas pertinentes estabelecidas pelo Colegiado do Curso, considerando a natureza e interesse social das mesmas.

Art. 7º - O estudante de cursos de graduação da UFF poderá realizar estágio curricular no período de férias/recesso escolar, a depender do tipo de atividade realizada, supervisão e demais procedimentos acadêmicos e administrativos requeridos para tal.

Art. 8º - Não é permitido o encaminhamento e/ou a permanência em atividades de estágio de estudante que esteja com a matrícula trancada ou cancelada junto à UFF.

Art. 9º - O estágio deverá ocorrer em locais que assegurem o cumprimento das seguintes condições:

I. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento e aprimoramento de competências e habilidades, agregando e compartilhando conhecimentos teóricos e práticos em situações reais do ambiente de trabalho;

II. Possibilitar ao estudante opções de aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas à área de formação;

III. Estimular o desempenho de atividades e comportamentos éticos adequados ao bom relacionamento sócio-profissional.

Art. 10- O estudante estagiário deverá elaborar relatórios periódicos de atividades, que serão entregues ao orientador e ao supervisor de estágio.

Art. 11 - O estágio não cria ou assegura vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12 – A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo estudante não poderá ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

§ 1º - A carga horária dedicada pelo estudante às atividades de Estágio deverá ser compatível com seu plano de estudos.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares ou em que não estejam programadas aulas presenciais, o Estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, a critério do Professor Orientador.

Art. 13 – A duração do estágio, na mesma Concedente, não poderá exceder 02(dois) anos, já contabilizados os termos aditivos de renovação do Termo de Compromisso, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 14 - O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

§1º - Cabe à pessoa jurídica de direito público ou privado concedente do estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, quando se tratar de estágio curricular não obrigatório.

§ 2º - Para os estágios obrigatórios, a UFF pode assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário, depois de analisada a pertinência do caso.

§ 3º - Para os estágios realizados na UFF, a obrigatoriedade do seguro é da própria UFF.

§4º - Para os casos nos quais a UFF atua na condição de Concedente, ou nos de estágio obrigatório, em que a UFF assuma a responsabilidade pela contratação do seguro em favor do estagiário, caberá ao Coordenador de Curso ou de Estágio requerer à PROGRAD a inclusão do nome do estagiário e demais informações necessárias na apólice coletiva de seguro em grupo contratada pela UFF para este fim.

Art. 15 – O registro escolar das atividades de estágio curricular no histórico escolar obedecerá ao disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação quanto ao registro e controle de componentes curriculares e atividades regulares.

Art. 16 – O estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 17 – Para os estágios obrigatórios no âmbito Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a aceitação dos estagiários será realizada sem ônus para os órgãos e entidades, de acordo com a Orientação Normativa nº4 de julho de 2014 da Secretaria de Gestão Pública.

Art. 18 – Caberá à PROGRAD, por meio de sua Divisão de Estágios ou órgão equivalente, a análise, elaboração e divulgação de documentos complementares relativos ao disposto nesta Resolução, como Instruções de Serviço para operacionalização de procedimentos específicos, editais, modelos de convênio, modelos de termo de compromisso, manuais e instrumentos orientadores, dentre outros.

Art. 19 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CEP nº 387/2008.

Sala de Reuniões, 01 de julho de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#